

CIENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**Ofício nº 493/2024-GP.**

Tremembé, 04 de junho de 2024.

**Senhor Presidente,**

Em atendimento ao Requerimento nº 103/2024, subscrito pelo nobre Edil Adriano dos Santos, vimos por intermédio deste encaminhar as informações prestadas pela Secretaria de Saúde desta municipalidade, conforme Memorando Interno nº 216/2024, com cópia anexa.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de consideração e respeito.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal



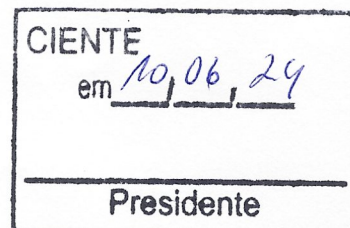
Exmo. Sr.

**RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ-SP.**



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### MEMORANDO Nº 216/2024

**Da:** Secretaria de Saúde  
**Para:** Chefia de Gabinete do Prefeito  
**Em:** 03/06/2024

Em atenção ao Requerimento de nº **103/2024** do nobre Edil **Adriano dos Santos**, cumpre-nos encaminhar as respostas conforme segue abaixo:

Após apuração realizada pelo supervisor do Setor de Radiologia junto à funcionária pública envolvida na ocorrência, **segue em anexo resposta dos três itens solicitados via requerimento assinado pelo respectivo Supervisor de Radiologia.**

Para corroborar com as informações elucidamos que a realização de exames de RX de caráter eletivo ocorre no Pronto Atendimento a mais de 30 (trinta) anos, sendo agendado em média 4 (quatro) pacientes no período da manhã e 6 (seis) pacientes no período da tarde, todos **MUNÍCIPES DE TREMEMBÉ**, contudo, após longos anos realizando inúmeros exames, este é, o primeiro registro de ocorrência envolvendo o Setor de RX;

Esclarecemos ainda que, à Secretaria de Saúde assim que possível buscará meios para que a realização de exames de RX de caráter eletivo, sejam realizados fora da unidade de urgência e emergência, porém, enquanto não for possível, estaremos atendendo os munícipes junto ao Pronto Atendimento Municipal, sempre priorizando os pacientes que necessitam de atendimento de urgência e emergência,

Quanto ao pedido de reunião, informamos a importância da participação de todos os Agentes que estão envolvidos no Processo de resolução de conflitos, bem como responsáveis direto pela aplicação de ações voltadas ao aprimoramento e melhoria do Processo de Trabalho dos Serviços de Saúde, dessa forma, especificamente o



Prefeitura de

**TREMEMBÉ**

Autenticar documento em [Autenticidade](#)

com o identificador 31003700360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

493



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Secretário Municipal Adjunto de Saúde, o qual na ausência da Secretária Municipal de Saúde, o mesmo responde pela pasta.

Desta forma, fica agendada a referida reunião para o dia 07/06/2024, (sexta-feira) às 10h00m, no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, com os seguintes participantes:

- ✓ Secretária Municipal de Saúde;
- ✓ Secretário Municipal Adjunto de Saúde;
- ✓ Coordenação do Pronto Atendimento;
- ✓ Supervisor do Setor de RX;
- ✓ Vereador e;
- ✓ Muniçipe.

Para evitar qualquer transtorno, todos os colaboradores do Setor de RX do Pronto Atendimento serão reorientados por meio de circular.

Atenciosamente,



**Silvana Iori**

Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura de

**TREMEMBÉ**

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 31003700360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Em resposta ao Requerimento nº 103/2024**

**Processo nº 431/2024**

**Of. Nº19**

Cuida-se de resposta ao Requerimento acima mencionado para tratar de assunto ocorrido no setor de Radiologia do Pronto Atendimento Municipal.

**Respostas às questões do Requerimento:**

1. Jamais qualquer técnico iria rejeitar o pedido médico e não realizar o exame solicitado. Indubitavelmente o fato não ocorreu da maneira relatada pela paciente. DA VERDADE DOS FATOS: como vem ocorrendo com frequência em todas as unidades de saúde, não só desta urbe, mas em todas as unidades, houve um aumento considerável nos atendimentos. No dia dos fatos havia vários pacientes do Pronto Atendimento e vários pacientes dos ambulatórios, que agendam os exames de raios-X durante a semana e são encaminhados a este PA.

A paciente solicitou que passasse a sua filha na frente de todos os outros, não pelo quadro, muito menos por ser urgência, mas, pelo fato que ela precisava ir embora tendo em vista motivos particulares (levar outro filho na escola).

A técnica que estava de plantão informou que não seria possível passar na frente dos demais (não rejeitou o exame) que isso fique claro. Apenas informou que havia vários pacientes, inclusive com urgências do PA e outros pacientes já agendados.

A paciente não gostou da informação que recebera e por este motivo descontente relatou absurdamente os fatos inverídicos do Requerimento.

Inclusive a servidora que estava de plantão é lotada neste PA há anos, sem quaisquer motivos que a desabone, sendo uma profissional competente e exemplar.

2. Não teve e nunca terá uma orientação como esta, sem uma justificativa plausível, de qualquer secretaria ou empresa idônea.
3. A conduta da profissional envolvida sempre foi digna e de acordo com as normas e padrões esperados de um profissional de saúde, sendo extremamente competente, assídua, e honesta, tratando sempre com maior carinho e cuidado os munícipes. O fato relatado não ocorreu.

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos, bem como a profissional envolvida que está à disposição para esclarecimentos dos fatos.

Tremembé aos 28 dias do mês de maio de 2024



**Robson Alves Corrêa**  
**Supervisor do setor de Radiologia**